



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Prefeitura Municipal do Rio Grande**  
**Conselho Municipal de Educação**

<b>Interessado: Conselho Municipal de Educação</b>			
<b>Assunto: Toma ciência do PPP e aprova o Regimento da E.MEF. Professora Maria da Graça Reyes, com vigência a partir do ano letivo de 2019.</b>			
<b>Relator: Luís Fernando Minasi</b>			
<b>Processo: 011/2017</b>	<b>Câmara de Legislação e Normas para o Ensino Fundamental</b>	<b>Parecer:  026/2018</b>	<b>Aprovado em:  11/12/2018</b>

### **1-Introdução**

O presente processo foi encaminhado pela SMEd ao CME em 31/07/2017, através do ofício 1121/17, e protocolado neste Conselho de Educação na mesma data, contendo pedido de apreciação do PPP e aprovação de Regimento da Escola Municipal de Ensino Fundamental Professora Maria da Graça Reyes.

### **2- Análise da Matéria**

O processo está instruído conforme o disposto na Resolução 036\2014 e contém as seguintes peças: Regimento Escolar e PPP da E. M. E. F. Maria da Graça Reyes .

O conselheiro nomeado realizou análise profunda dos documentos e, por várias vezes, remeteu os mesmos à escola para adequações que se faziam necessárias.

A ação que regulamenta a estrutura e o funcionamento de uma escola encontra seu embasamento central na organização da proposta pedagógica constante no Projeto Político Pedagógico regulado pelo Regimento Interno que se constitui a “Constituição” da escola.

Nessa compreensão filosófica de educação, o relator está propondo em seu parecer uma reflexão para que a escola no seu todo possa assumir as responsabilidades que o projeto Político Pedagógico e o Regimento Escolar determinaram com a Comunidade Escolar – Pais, Professores, Alunos e funcionários - para a escola enquanto conduta de gestão técnico administrativa e pedagógica.

Nesse sentido salienta:

O Regimento Escolar é um conjunto de regras que definem a organização administrativa, didática, pedagógica, disciplinar da instituição Escola, estabelecendo normas que deverão ser seguidas na sua elaboração, como, por exemplo, os direitos e deveres de todos que convivem no ambiente escolar para que sejam respeitados.

É o Regimento Escolar, o legitimador e legalizador dos atos escolares, consoante com a legislação vigente. É o resultado do pacto celebrado entre todos que fazem a escola, visando a normatização das relações, direitos e deveres.

O Regimento Escolar determina, por normatização aferida pelo Conselho Municipal de Educação, os objetivos da escola, os níveis de ensino que oferece e como ela os opera, dividindo as responsabilidades e atribuições de cada pessoa, evitando, assim, que o gestor concentre todas as ordens, todo o trabalho em suas mãos, determinando o que cada um deve fazer e como deve fazer no âmbito da Escola.

O Regimento, assim sendo, precisa na sua organização e sistematização surgir da reflexão que a escola tem sobre a totalidade de si mesma, não se afastando da legislação vigente e da ordem em que a Educação Escolar se desenvolve pelo uso adequado de Currículos, Programas e metodologias diferenciados por cada unidade escolar do País, Estado e Município.

O Regimento Escolar também é para fortalecer a autonomia da escola numa perspectiva democrática, além de assegurar os princípios filosóficos e político-pedagógicos que direcionam a prática educativa escolar, garantindo-lhe as suas especificidades pedagógicas e administrativas.

Ele é um o documento administrativo e normativo de uma unidade escolar que, fundamentado na Proposta Pedagógica, seu Projeto Político Pedagógico, estabelece a forma de coordenar o funcionamento da escola, regulamentando ações entre os representantes do processo de Ensino e Aprendizagem.

O Regimento Escolar portanto, precisa ser baseado em um texto referencial e em princípios democráticos, adotados pela Secretaria do Município da Educação que são a base para promover a discussão, a reflexão e a tomada de decisão pelos membros da escola, buscando respostas às questões referentes ao processo de ensino e aprendizagem, materializado como proposta no Projeto Político Pedagógico da Escola.

Toda instituição deve possuir um conjunto de normas e regras que regulem a suas propostas explicitadas em um documento que deve estar disponível para a consulta de toda a comunidade escolar.

O momento de construção do Regimento Escolar, revigora esse relator, precisa propiciar o aperfeiçoamento da qualidade da educação, estabelecendo a responsabilidade de cada um dos segmentos que compõem a instituição escolar como forma de garantir o cumprimento de direitos e deveres da comunidade escolar.

Ele deve estar de acordo com uma proposta de gestão democrática. Assim ele possibilitará a qualidade do ensino, fortalecendo a autonomia pedagógica e valorizando a participação da comunidade escolar que precisará estar representada através dos órgãos colegiados, como, por exemplo, o Conselho Escolar, o Círculo de Pais e Mestres e o Grêmio Estudantil. Para tanto o relator desse processo, enfatiza a necessidade urgente da criação e do fortalecimento desses setores de participação democrática na gestão desta escola.

Outro objetivo do Regimento, que precisa não ser esquecido pelo todo da gestão da escola, e novamente a relatoria do processo ratifica é o cumprimento das ações educativas estabelecidas no Projeto Político-Pedagógico da escola, elaborado por todos os segmentos que a forma: Direção, Pais, Professores, Alunos e Funcionários.

É nesse sentido que Regimento expressará o projeto educativo da escola, construído coletivamente, permitindo que ela expresse sua identidade sem perder de vista a legislação e as diretrizes e políticas educacionais nacionais e estaduais.

Nele, Regimento Escolar, a escola deve ser percebida como um espaço que favorece a discussão dos conhecimentos históricos acumulados pela sociedade. É através de sua construção coletiva que teremos uma organização capaz de efetivar uma Educação de qualidade referenciada para todos, além de formar cidadãos críticos capazes de transformar a sua realidade.

Dessa forma, não podemos deixar de salientar que o Regimento Escolar apresentado para análise e aprovação par entrar em exercício no próximo ano letivo de 2019, constituir-se para a Escola Municipal de Ensino Fundamental Profª Maria da Graça Reyes como documento essencial para esta instituição escolar que busca a qualidade do ensino numa perspectiva democrática, e nisso vai a importância de ser sempre, hodiernamente visitado e revisitado pelas direções, pais, professores, alunos e funcionários que fazem a escola ser escola.

### **3- Voto do Relator:**

A escola que busca sua identificação com a realidade de nosso tempo, precisa estar atenta as práticas que nela se realiza. A Escola Municipal de Ensino Fundamental Profª Maria da Graça Reyes, localizada numa região que liga a Pesca Artesanal e a Importação e Exportação Marítima pelo Município para o Brasil e Mundo, não pode deixar de trazer para si, a nova nomenclatura que a educação no Brasil está trazendo de especificidade para toda e qualquer escola da contemporaneidade. Funcionando hoje, como Escola de Ensino Fundamental de Nove Anos, e com oferta de Educação Infantil nos níveis de I e II, atendendo a necessidade da realidade social cultural do trabalhador e de seus filhos, a Escola não pode abandonar um minuto sequer sua proposta pedagógica sob pena de abandonar a formação da criança e jovens que nela buscam uma cidadania plena.

Outrossim, na proposta anunciada pelo seu Projeto Político Pedagógico, essa escola precisa desenvolver um trabalho educativo com uma matriz pedagógica que implique também em lutas sociais com os trabalhadores e de seus filhos – alunos dessa escola – devem ser objetos de estudo científico na escola e que os estudantes sejam educados a participar das mobilizações que acontecem no lugar onde vivem ou até mais longe, pela atuação que seu vínculo com movimentos sociais protagonizado pela Classe trabalhadora que envolvem principalmente as causas que objetivem o lado humano da vida.

O relator, dentro da premência do momento, solicita a Câmara de Legislação e Normas do Ensino Fundamental em consonância com a Câmara de Legislação da Educação Infantil, que **reconheça** o Projeto Político Pedagógico e **Aprove** Regimento da Escola como se apresenta,

### **4- Decisão da Câmara de Legislação e Normas para o Ensino Fundamental do Conselho Municipal de Educação:**

A Câmara de Legislação e Normas para o Ensino Fundamental, do Conselho Municipal de Educação, acompanha o voto do Relator e propõe ao Pleno a aprovação do presente Parecer.

#### **5- Conclusão do Pleno**

Aprovado, por unanimidade, pelo Plenário, em sessão ordinária do dia 11 de dezembro de 2018.

#### **Conselheiros:**

Kátia Leivas

Elisangela Gonçalves Macedo

Luís Fernando Minasi - **Relator**

Maria Aparecida Reyer

Melissa Velho de Moraes

Rosana Pfarrius

Rosimeri Machado

**Maria Aparecida Reyer**  
Presidente do CME